



## *Câmara Municipal de Pontal do Paraná*

Mensagem Nº: 093/07

Processo Nº: 1071/07

Projeto de Lei nº 102/07

Emenda: " Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 753, de 13 de julho de 2007, que regulamenta o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá nova redação ao art. 233 da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997- Código Tributário Municipal , e acresce o Anexo III á mesma lei " .

Apresentado em 04/10/07

1ª votação : 31/10/07

Redação Final : 31/10/07

Obs: APROVADO O PROJETO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO**  
**PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".**

**OFÍCIO N.º 461/2007**

Pontal do Paraná, 07 de novembro de 2007.

Ao Exmo.Sr.  
Rudisney Gimenes  
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projetos de Lei nº  
092,093,094,096,097,098,099,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,  
112 e 113/2007.

O referidos Projetos vão autografados por esta Presidência, 1º Secretário e 2º  
Secretário para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
Alexandre Guimarães Pereira  
Presidente

|                                         |                                |
|-----------------------------------------|--------------------------------|
| ESTADO DO PARANÁ                        |                                |
| CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ    |                                |
| Câmara Municipal                        |                                |
| PROCESSO N°                             | 1156 - 2007                    |
| ASSUNTO                                 | Ofícios                        |
| INTERESSADO                             | Vereador: Alexandre G. Pereira |
| LOCAL                                   |                                |
| Pontal do Paraná, 08/11/2007 - 15:26:52 |                                |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

## PROJETO DE LEI Nº 102/07

Faço saber que a Câmara Municipal na sessão do dia 31 de outubro de 2007, aprovou a seguinte Lei.

**Súmula:** “Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 753, de 13 de julho de 2007, que regulamenta o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá nova redação ao art. 233 da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, e acresce o Anexo III à mesma lei”.

Art. 1º O Anexo II da Lei Municipal nº 753, de 13 de julho de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 2º A Lei Municipal nº 753, de 13 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida do Anexo III, correspondente ao Anexo II que integra esta Lei.

Parágrafo único. As edificações, conforme seu tipo, enquadrar-se-ão nos padrões estabelecidos no Anexo I desta Lei de acordo com a pontuação definida no Anexo II que integra esta Lei, considerados os dados atualmente constantes de cadastro imobiliário municipal.

Art. 3º A fim de adequar os dados atualmente constantes do cadastro imobiliário municipal ao previsto na Lei Municipal nº 753, de 13 de julho de 2007, serão adotados os seguintes critérios:

I – os imóveis cadastrados, quanto à edificação, como telheiro, galpão ou garagem serão enquadrados como “edícula, galpão, garagem ou varanda”;

II – os imóveis cadastrados, quanto à edificação, como armazém ou silo, casa ou sobrado, apartamento ou sala, loja e especial serão enquadrados como “principal”;

III – os imóveis cadastrados, quanto à estrutura, em alvenaria, concreto, especial e metálica serão enquadrados no tipo “alvenaria” de edificação, sendo mantida a atual classificação em relação à estrutura.

**Ofício nº 496/GAB**

097  
Pontal do Paraná, 1º de outubro de 2007.

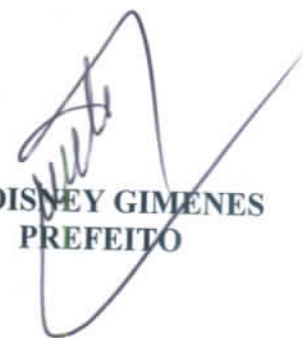
Assunto: Encaminha Mensagem nº 93/07

|                                         |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| ESTADO DO PARANÁ                        |                 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ    |                 |
| Câmara Municipal                        |                 |
| PROCESSO Nº                             | 1071 - 2007     |
| ASSUNTO:                                | Ofícios         |
| INTERESSADO:                            | Poder Executivo |
| LOCAL:                                  |                 |
| Pontal do Paraná, 04/10/2007 - 15:19:49 |                 |

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceituam os **Artigos 46, § 1º, e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 93/07**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 753, de 13 de julho de 2007, que regulamenta o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá nova redação ao art. 233 da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**RUDISNEY GIMENES**  
**PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor  
**ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**MENSAGEM Nº 93/07**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 753, de 13 de julho de 2007, que regulamenta o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá nova redação ao art. 233 da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal”**.

O presente projeto tem por objetivo aprimorar o cálculo do IPTU, instituindo padrões (A, B e C) aos tipos de edificação e valores diferenciados ao metro quadrado de cada um dos referidos padrões.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

  
**RUDISNEY GIMENES**  
**PREFEITO**

**PROJETO DE LEI** 102/07

**Súmula:** Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 753, de 13 de julho de 2007, que regulamenta o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá nova redação ao art. 233 da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, e acresce o Anexo III à mesma lei.

Art. 1º O Anexo II da Lei Municipal nº 753, de 13 de julho de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 2º A Lei Municipal nº 753, de 13 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida do Anexo III, correspondente ao Anexo II que integra esta Lei.

Parágrafo único. As edificações, conforme seu tipo, enquadrar-se-ão nos padrões estabelecidos no Anexo I desta Lei de acordo com a pontuação definida no Anexo II que integra esta Lei, considerados os dados atualmente constantes do cadastro imobiliário municipal.

Art. 3º A fim de adequar os dados atualmente constantes do cadastro imobiliário municipal ao previsto na Lei Municipal nº 753, de 13 de julho de 2007, serão adotados os seguintes critérios:

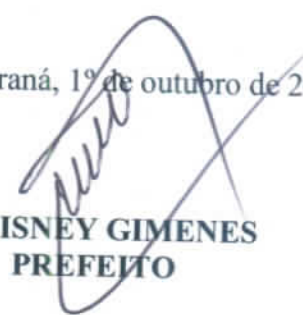
I – os imóveis cadastrados, quanto à edificação, como telheiro, galpão ou garagem serão enquadrados como “edícula, galpão, garagem ou varanda”;

II – os imóveis cadastrados, quanto à edificação, como armazém ou silo, casa ou sobrado, apartamento ou sala, loja e especial serão enquadrados como “principal”;

III – os imóveis cadastrados, quanto à estrutura, em alvenaria, concreto, especial e metálica serão enquadrados no tipo “alvenaria” de edificação, sendo mantida a atual classificação em relação à estrutura.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 1º de outubro de 2007.

  
**RUDISNEY GIMENES**  
**PREFEITO**

  
**ARAMIS MEREB CALIXTO**  
Secretário Municipal de Obra e Urbanismo

**JOSÉ DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO**  
Secretário Municipal de Finanças



ANEXO I

| Edificação                          | Tipo      | Padrão | Valor m <sup>2</sup> (R\$) |
|-------------------------------------|-----------|--------|----------------------------|
| Principal                           | Alvenaria | A      | 260,00                     |
|                                     |           | B      | 220,00                     |
|                                     |           | C      | 170,00                     |
|                                     | Mista     | A      | 200,00                     |
|                                     |           | B      | 160,00                     |
|                                     |           | C      | 110,00                     |
|                                     | Madeira   | A      | 130,00                     |
|                                     |           | B      | 90,00                      |
|                                     |           | C      | 60,00                      |
| Edícula, Galpão, Garagem ou Varanda | Alvenaria | A      | 110,00                     |
|                                     |           | B      | 90,00                      |
|                                     |           | C      | 70,00                      |
|                                     | Mista     | A      | 90,00                      |
|                                     |           | B      | 70,00                      |
|                                     |           | C      | 50,00                      |
|                                     | Madeira   | A      | 60,00                      |
|                                     |           | B      | 50,00                      |
|                                     |           | C      | 40,00                      |



**ANEXO II**  
**PONTUAÇÃO DOS PADRÕES DAS EDIFICAÇÕES**

| Edificação                          | Tipo      | Padrão/Pontuação    |
|-------------------------------------|-----------|---------------------|
| Principal                           | Alvenaria | $A \geq 71$         |
|                                     |           | $70 \geq B \geq 63$ |
|                                     |           | $C \leq 62$         |
|                                     | Mista     | $A \geq 65$         |
|                                     |           | $64 \geq B \geq 56$ |
|                                     |           | $C \leq 55$         |
|                                     | Madeira   | $A \geq 67$         |
|                                     |           | $66 \geq B \geq 47$ |
|                                     |           | $C \leq 46$         |
| Edícula, Galpão, ou Garagem Varanda | Alvenaria | $A \geq 70$         |
|                                     |           | $69 \geq B \geq 59$ |
|                                     |           | $C \leq 58$         |
|                                     | Mista     | $A \geq 64$         |
|                                     |           | $63 \geq B \geq 58$ |
|                                     |           | $C \leq 57$         |
|                                     | Madeira   | $A \geq 60$         |
|                                     |           | $59 \geq B \geq 48$ |
|                                     |           | $C \leq 47$         |